



MEMORANDO INTERNO

De: Secretaria Municipal de Saúde

Para: Setor de Licitações, Compras, Patrimônio e Almoxarifado

Assunto: Solicitação

Data: 29/08/2025

OBJETO RESUMIDO	ANEXOS
Dispensa emergencial para contratação de serviço de remoção e internação compulsória e/ou involuntária em clínica psiquiátrica, a partir de Ordem Judicial.	1- Memorando Interno 2- Estudo Técnico Preliminar 3- Relação dos Itens 4- Termo de Referência
TIPO DE OBJETO	FORMA DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO
Prestação de serviços	Prestação de serviços fracionado por item.
MODALIDADE	TIPO DE LICITAÇÃO
Dispensa emergencial	Menor preço por item
FUNDAMENTO	
Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Municipal nº 4.815/2023	
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS	
Nº 303 do Município	
CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	
O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.	
PRAZO DE EXECUÇÃO / FORNECIMENTO	
Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.	
DOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO	
O contrato será fiscalizado pelos responsáveis indicados pela Portaria nº 62/2023.	

Silvio Monteiro de Carvalho Neto
Secretário Municipal de Saúde



ETP – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Informações Gerais

Área solicitante: Secretaria Municipal de Saúde

Servidor Responsável: Silvio Monteiro de Carvalho Neto

Fundamentação Legal: Art. 18 INC. I LEI Nº 14.133/2021 e ART. 13 DO DECRETO MUNICIPAL 4.815/2023

1. Descrição da necessidade da contratação:

1.1. - Problema a ser resolvido e solução através da aquisição:

1.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde solicita o referido objeto para atender o paciente Francisco Fernando Simões, em serviço de remoção e internação compulsória em clínica psiquiátrica, objetivando o tratamento de dependentes químicos.

1.1.2. Esta solicitação fundamenta-se na Ordem Judicial proferida no Processo 4400009-62.2022.8.13.0083, conforme consta em Anexo I, a qual determinou a realização de processo em favor da contratação desses serviços em até 24 (vinte e quatro) horas. De acordo com o documento, o presente objeto justifica-se de acordo com a necessidade do município em garantir a integridade física e psicológica do paciente e a de terceiros.

1.1.3. O Processo intima o município a procurar clínicas especializadas no tratamento de dependentes químicos e, diante do constatado, o município conseguiu de forma emergencial a remoção e internação na Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas. Para garantir que a Ordem Judicial seja cumprida e o tratamento se inicie o mais rápido possível, a modalidade de dispensa emergencial é a única forma de contratação viável.

2 – Previsão no Plano de Contratações Anual:

2.1. Tendo em vista que o Plano de Contratações Anuais ainda não é obrigatório por força do art. 12, parágrafo único do Decreto Municipal nº 4.815/2023, a previsão da presente contratação não foi prevista, pois não há PCA elaborado para este exercício.

3 – Requisitos da Contratação:

3.1. Critérios da aceitabilidade da proposta:

3.1.1. A proposta deve contemplar serviços que atendem aos requisitos mínimos a seguir:

- **Serviço de internação compulsória:** Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.
- **Serviço de remoção:** Serviço de remoção do paciente para tratamento



psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).

3.1.2. Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

3.1.3. A prestação de serviços será recebida provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato da Secretaria requisitante conforme nomeados, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Estudo Técnico Preliminar e na proposta;

3.1.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste ETP e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

3.1.5. A prestação de serviços será recebida definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

3.1.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

3.1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4 – Quantidades:

4.1. O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades está descrito conforme demonstrado na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	Mês	6



2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	Viagem	1
---	--	--------	---

5. Prospecção de Soluções

5.1. – Levantamento de Mercado, alternativas, e escolha da solução:

5.1.1. Considerando a necessidade e urgência de aquisição desse serviço, aliado a especificidade dos mesmos, não foi possível encontrar outras soluções que poderiam alterar o tipo de objeto a contratar, de acordo com a demanda em questão.

6. – Estimativa do Valor e Publicidade do Orçamento:

6.1. O valor estimado referente ao item apresenta-se no quadro a seguir, que fundamenta a estimativa de preços para a contratação. O “Valor cotado” que consta na tabela é correspondente ao orçamento realizado em 1 (uma) instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, conforme consta em Anexo II.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR COTADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	SERVIÇO DE INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA: Serviço de internação compulsória para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$ 4.800,00	R\$ 28.800,00
2	SERVIÇO DE REMOÇÃO: Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
ESTIMATIVA TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 30.100,00			

7. – Descrição da solução como um todo:

7.1. No levantamento de mercado, a contratação de serviço de remoção e internação compulsória e/ou involuntária em clínica psiquiátrica, para a administração da Prefeitura de Borda da Mata, é a única solução que atende esta demanda.

8. – Descrição do Restante da Solução:

8.1. Prazo de execução dos serviços:

8.1.1. Os serviços licitados deverão ser iniciados imediatamente após a apresentação da Ordem de Fornecimento emitida pelo setor requisitante.



8.2. Do local a ser atendido pelos serviços:

8.2.1. Os serviços serão executados na seguinte localidade:

- Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas: Rua Guimares Rosa, 99, Vista grande, Alfenas – MG. CEP: 37.137-270.

8.3. Condições de execução dos serviços:

8.3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.3.2. A CONTRATADA deve efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: quantidade de meses e ao número do empenho gerador da nota fiscal;

8.3.3. A CONTRATADA deve responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3.4. A CONTRATADA deve substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Estudo Técnico Preliminar, o objeto com avarias ou defeitos;

8.3.5. A CONTRATADA deve comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar;

8.3.7. A CONTRATADA deve indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

8.3.8. A CONTRATADA deve listar as descrições do(s) serviço(s) antes da emissão da nota fiscal;

9. – Justificativa para Parcelamento ou Adjudicação Conjunta:

9.1. A presente aquisição será realizada por menor valor por item e sua adjudicação poderá ser em separado, o que poderá facilitar em preços mais vantajosos para a administração pública.

10. – Contratações Correlatas ou Interdependentes:

10.1. A presente contratação não possui vínculo com outras contratações da pasta ou de outros órgãos desta administração.

11. – Demonstrativo dos Resultados Pretendidos:

11.1. Com a solução adotada, esta administração espera cumprir com a Ordem Judicial proferida e garantir a reabilitação do paciente assistido, assegurando tanto seu bem-estar, quanto o de terceiros.



12. – Providências a Serem Adotadas para a Contratação e Execução:

12.1. Não se aplica nenhuma providência a ser adotada quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização para celebração da Ata de Registro de Preço.

13. – Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras:

13.1. Possíveis Impactos Ambientais:

13.1.1. A prestação do serviço pode gerar impactos indiretos relacionados ao consumo de recursos naturais, como água e energia elétrica, bem como à geração de resíduos sólidos hospitalares e efluentes decorrentes da rotina assistencial e administrativa da instituição.

13.2. Medidas Mitigadoras:

13.2.1. A clínica contratada deve manter políticas de gestão ambiental que incluam ações como a destinação adequada de resíduos hospitalares conforme as normas da ANVISA e do CONAMA, uso racional de água e energia, manutenção preventiva de instalações e equipamentos para evitar vazamentos e desperdícios, e a adoção de práticas de sustentabilidade nos processos internos.

Conclusão

14. – Justificativa em cumprimento ao art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021

14.1. Os elementos opcionais que não foram contemplados neste estudo foram dispensados por não se adequarem ao caso concreto, conforme permissivo do art. 18, §2º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15. – Posicionamento Conclusivo:

15.1. Assim, entendemos que a contratação em questão, desde que respeitados os critérios técnicos, definições e exigências neste ETP, é a solução adequada para a questão enfrentada pela administração pública no momento, sendo o gasto público empenhado nos moldes aqui descritos vantajoso para a administração municipal e, por consequência, aos administrados.

Borda da Mata, 29 de agosto de 2025



Anexo I – Mandado de intimação de terceiros Processo 4400009-62.2022.8.13.0083.

	SEEU Sistema Eletrônico de Execução Unificado	
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais		
FÓRUM MÁRIO MARTINS		
R. RIO BRANCO, 40 - - CENTRO - 3445-1669		
282 - MANDADO DE INTIMAÇÃO DE TERCEIROS		
Processo: 4400009-62.2022.8.13.0083	Mandado: 005	Data Emissão: 28/08/2025
Dados do Sentenciado / Reeducando:		
Nome: TATIANA PIRES PEREIRA COBRA		
Endereço: ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO - PREFEITURA MUNICIPAL - BORDA DA MATA - MG		
Tel: () -		
O(A) Juiz(iza) de Direito da vara supra manda o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) abaixo nominado(a) que, em cumprimento a este, proceda à INTIMAÇÃO da parte, nome e endereço acima, para os termos do despacho transcrito.		
DESPACHO JUDICIAL/COMPLEMENTO		
Proceda a intimação da Sra Tatiana Pires Pereira Cobra, DD Prefeita Municipal de Borda da Mata/MG, da r. Decisão proferida por este Juízo, determinando a INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA EM CARÁTER DE URGÊNCIA, pelo Município de Borda da Mata/MG, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, do sentenciado FRANCISCO FERNANDO SIMÕES, filho de Benedito Simões e Maria das Graças de Castro Simões, nascido em 15/03/1989, natural de Borda da Mata/MG, residente na rua Narciso Ferreira dos Santos, nº 39, bairro São Judas Tadeu, nesta cidade. A internação deverá ser em Clínica especializada, no prazo de 24 horas, e custeie o tratamento, sob pena de multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais, limitada a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). Cumpra-se na forma da lei.		
BORDA DA MATA, 28 de agosto de 2025.  Escrivão Judicial por ordem do(a) Juiz(a) de Direito Ciente: _____		
Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense. Oficial de Justiça 10197517 TULIO MATEUS RIBEIRO BARBOSA Região: 0001 0001 - PERÍMETRO URBANO BORDA MATA Tipo da Diligência: DILIGÊNCIA CRIMINAL O HORARIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS		Nº Mandado 005



EEU - Processo: 4400009-62.2022.8.13.0083 - Assinado digitalmente por ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM - ***.***.286-00
37.1] DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO - Decisão em 27/08/2025

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de internação formulado pelo IRMP (seq. 130.1) visando a internação compulsória do sentenciado **FRANCISCO FERNANDO SIMÕES**, ao argumento de que ele é portador de transtornos mentais e comportamentais devido ao uso de múltiplas drogas e ao uso de outras substâncias psicoativas, além de ter colocado em risco a vida de terceiros, bem como sua integridade física e mental.

Relatou ainda, que aportaram na Promotoria de Justiça deste município diversas reclamações anônimas dando conta do descontrole do sentenciado e da situação de risco que ele tem submetido terceiros e a si próprio, já que se mostra totalmente alucinado com o uso imoderado de drogas.

Instada a se manifestar, a defesa do sentenciado pugnou pela designação de audiência para a prévia oitiva do sentenciado (seq. 134.1).

É o relatório do necessário, passo a decidir.

De início, ressalta-se que a medida de internação compulsória em clínica psiquiátrica tem por finalidade resguardar a integridade física e psicológica do paciente, sobretudo diante do fato de que o seu comportamento coloca em risco a própria vida, bem como a de seus familiares e de terceiros.

Conforme consta dos autos, o apenado apresenta quadro de dependência de múltiplas drogas e de álcool, circunstância que agrava sua condição de vulnerabilidade e potencializa os riscos mencionados. O relatório médico subscrito pela médica Isabel Kunh aponta que o sentenciado tem buscado atendimento em pronto-socorro em razão de seu estado clínico e, recentemente, sofreu um acidente motociclístico, o que evidencia a gravidade da situação.

Verifica-se, ainda, que o reeducando já foi atendido em unidades de saúde nos meses de abril e maio de 2025, apresentando episódios de mal-estar, síncope e convulsões generalizadas, atribuídos, certamente, ao abuso de álcool e à falta de adesão ao tratamento para epilepsia.

No mesmo sentido, o psiquiatra Dr. Flávio Oripse Matos de Melo atestou que o apenado possui histórico de insucesso no tratamento ambulatorial, fato corroborado pelos elementos constantes dos autos. Destacou, ademais, que o sentenciado apresentou recaídas recentes, inclusive com consumo de maconha, motivo pelo qual sugeriu a internação hospitalar, diante da falha terapêutica em âmbito ambulatorial e da necessidade de condições psíquicas adequadas para a continuidade do tratamento.

Por fim, cumpre registrar que, conforme pontuado pelo Ministério Público, a situação em questão é de conhecimento público nesta cidade, sendo recorrente a ocorrência de episódios em que o sentenciado é encontrado caído em via pública.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.pje.jus.br/seu/> - Identificador: PJ28R 9HE7S FEDA6 3L6BU





SEEU - Processo: 4400009-62.2022.8.13.0083 - Assinado digitalmente por ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM - ***.***.286-00
[137.1] DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO - Decisão em 27/08/2025

A existência de laudo médico (seq. 38.1) que atesta o fato do paciente ser portador de transtorno comportamental devido ao uso de múltiplas drogas e outras substâncias psicoativas, necessitando de internação em clínica especializada, evidencia o perigo de dano irreparável à saúde do paciente.

Conforme se extrai do atestado médico de seq. 130.2, o sentenciado *"estava em tentativa de controle porém com persistência de crises intensas de ansiedade e fobia associada a pensamentos intrusivos e obsessivos persistentes sempre relacionados a vontade do uso de substâncias ilícitas (maconha), o que continua gerando crises de pânico frequentemente..."*.

Além do mais, tem-se do Parecer Social acostado ao seq. 54.1, que o próprio sentenciado solicitou ajuda mencionando "eu não aguento mais, me ajuda, eu quero internar", asseverando que sozinho não consegue cessar o uso descontrolado de drogas e álcool.

Na mesma toada, conforme atestado subscrito pela Dra. Isabel Kuhn (seq. 130.2), médica responsável pelo Centro de Estratégia de Saúde da Família, tanto a família do sentenciado quanto ele próprio reconhecem que a medida mais adequada ao caso consiste na intervenção judicial voltada ao tratamento de sua dependência química.

Dessa forma, diante de toda a documentação carreada aos autos, a internação é urgente, insubstituível, devendo ser realizada em clínica de reabilitação, uma vez que o paciente encontra-se em estado crítico pelo uso descontrolado de álcool e drogas.

Nesse contexto, não há dúvidas de que a hipótese, extraordinariamente, enseja a internação compulsória do paciente, com base na dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e no direito social à saúde (art. 6º, CF).

Ademais, é certo que a internação hospitalar está contida no conceito de assistência à saúde , previsto no referido art. 196 da CR/88, razão pela qual não pode o poder público erguer barreiras burocráticas para obstaculizar ou mesmo impedir o tratamento adequado ao cidadão.

A defesa argumenta que a oitiva prévia do sentenciado é essencial para garantir o respeito a seus direitos e verificar a real necessidade da internação. Contudo, os documentos médicos anexados, indicam que o próprio apenado, bem como sua família, já compreendem que a intervenção judicial é a melhor conduta para controlar a dependência química.

Outrossim, o parecer do psiquiatra, que sugere a internação hospitalar por "falha terapêutica ambulatorial" e um "quadro clínico refratário", se sobrepõe a uma eventual manifestação do sentenciado. A sua oitiva não mudaria o contexto fático, pois as declarações de um profissional de saúde, nessas circunstâncias, têm maior peso para a determinação da medida de urgência.

Cumprе ressaltar que o sentenciado demonstra resistência em se submeter ao tratamento voluntariamente, tornando a internação compulsória a única solução para a situação.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu.jus.br/seu/> - Identificador: PJZ8R 9HE7S FEDAG 316BU





SEEU - Processo: 4400009-62.2022.8.13.0083 - Assinado digitalmente por ELAINE DE ALMEIDA LOPES JARDIM - ***.***.286-00
[137.1] DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE MÉRITO - Decisão em 27/08/2025

Portanto, diante da relutância do sentenciado em se submeter a um tratamento médico voluntário, e da documentação técnica que aponta a gravidade de seu quadro clínico e o risco que ele representa para si mesmo e para a sociedade, a internação compulsória se mostra como medida mais adequada e urgente.

Face do exposto, defiro o pedido ministerial, para **DETERMINAR A INTERNAÇÃO COMPULSÓRIA de FRANCISCO FERNANDO SIMÕES, EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, pelo Município de Borda da Mata/MG, com auxílio da Polícia Militar do Estado, expedindo-se o competente mandado de busca e apreensão.

DETERMINO, ainda, ao Município, na pessoa de seu representante legal, que disponibilize vaga para a internação em clínica especializada, no prazo de 24 horas, e custeie o tratamento, sob pena de multa diária de R\$2.000,00, limitada a R\$200.000,00.

Oficie-se ao Setor de Saúde Mental do Município de Borda da Mata determinando que, no prazo de 24 horas, providencie a internação do requerido.

Defiro ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios do art. 212, do CPC, estando autorizado a proceder ao arrombamento de portas e requisitar reforço policial, sem maiores formalidades, se assim se fizer necessário.

Realizada a internação, deverá a clínica em que o sentenciado for internado realizar avaliação médico-psiquiátrica pormenorizada, relatando a este Juízo eventuais doenças mentais e transtornos que ele sofre, bem como qual o tratamento indicado, no prazo de 30 (trinta) dias.

Confeccionem-se os expedientes necessários para efetivação da medida.

Intime-se. Cumpra-se.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006.
Validação em <https://seu/jus/seu/> - Identificador: PJ28R 9HE7S FEDAG 3L6BU





Anexo II – Orçamento da instituição especializada em tratamento de dependentes químicos e alcoolismo, Clínica Neuro Psiquiátrica de Alfenas.



EMPRESA: CLINICA NEURO PSIQUIATRICA DE ALFENAS LTDA
ENDEREÇO: RUA GUIMARÃES ROSA - 99 - JARDIM SÃO CARLOS - ALFENAS/MG - CEP: 37.137-270
CNPJ: 18.901.645/0001-60

Para: PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PACIENTE: Francisco Fernando Simões
Processo Nº 4400009-62.2022.8.13.0083

O R Ç A M E N T O					
ITEM	QUANT.	Unid.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL
01	06	MES	Serviço de internação compulsória, para tratamento de transtornos mentais graves, severos ou moderados decorrentes do uso abusivo de substâncias psicoativas. O tratamento será executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão considerando o preconizado pela Política de Saúde Mental Brasileira.	R\$4.800,00 Mensais (Diária 160,00)	R\$28.800,00
02	01	Viagem	Serviço de remoção do paciente para tratamento psiquiátrico, por equipe especializada, composta por motorista, segurança, enfermeiro e médico (a distância, por telefone).	R\$1.300,00	R\$1.300,00

Validade da Proposta: 60 (sessenta dias)

ALFENAS, 28 DE agosto DE 2025.

18 901 645/0001-60
CLÍNICA NEURO PSIQUIÁTRICA
DE ALFENAS EIRELI
Rua Guimarães Rosa, 99
Vista Grande - CEP 37.137-270
ALFENAS-MG
Dr. Bahjat M. A. A. Hammad
Diretor

Dr. Bahjat Mohamed Ahmed Ali Hammad
CRM 7394/MG - RQE 23697
Diretor